



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 051, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Município de Barros Cassal-RS, a realizar contratação temporária de Professor Municipal 20 horas semanais para atuar nos anos iniciais.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal-RS, a realizar contratação temporária de 02 (dois) Professores Municipais 20 horas semanais para atuar nos anos iniciais, atendendo a necessidade temporária excepcional da administração pública.

Art. 2º - A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá ao disposto nos artigos 192 a 196 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - A contratação do que trata o art. 1º desta lei, será pelo prazo de seis meses podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal - RS, 30 de maio de 2022.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 051 DE 30
DE MAIO DE 2022.**

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade específica autorizar o Município de Barros Cassal-RS, a realizar contratação temporária de 02 (dois) Professores Municipais 20 horas semanais para atuar nos anos iniciais, atendendo a necessidade temporária excepcional da administração pública, pelo prazo de seis meses podendo ser prorrogado pelo mesmo período, atendendo a necessidade de excepcional interesse Público, chamando o profissional para atuarem conforme a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Turismo - SMECT.

Cabe ressaltar que o profissional da área da educação para atuar nas educação básica, decorre da falta de inscritos/desistências do Processo Seletivo Municipal de 2022 e ainda da necessidade que surgiu em razão de professores atuantes apresentarem atestados médicos, estando ausentes das atividades normais, ficando assim os alunos sem profissional para continuar o processo de ensino aprendizagem, não restando alternativa, a não ser a contratação que se destina o presente projeto de lei, para que o quadro municipal dos profissionais possa atuar de forma eficaz na educação das crianças e jovens barroscassalenses.

O prazo da contratação será de até seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, com remuneração equivalente aos servidores em atividade.

Certos da compreensão e aprovação subscrevemo-nos atenciosamente.

Município de Barros Cassal-RS, 30 de maio de 2022.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal